



10
Alagoze se

Estado de Pernambuco

PUBLICADO

EM 01/02/96

Josefa montanha

Responsável

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 478/96

DE: 01.02.96

PUBLIQUE SE E REGISTRE SE

Em 01/02/1996

SIG. DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF, a oferecer garantia e dar providências corretivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Contratar e Garantir Empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinadas a execução de empreendimentos integrante do Programa PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo município para construção de casas populares, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas de custos do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios).

Parágrafo Único - Os Poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidas pela Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese de o Município de Bezerros não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município durante os prazos que vierem a ser estabelecido para o empréstimo por ele contraído, dotação suficiente à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento &



10

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI N° 478/96

DE: 01.02.96

~~PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE~~

Em 01/02/1996 - 2

~~SEU DE ADMINISTRAÇÃO~~

desta lei.

Art. 4º - A distribuição dos imóveis obdecerá a ordem de prioridades estabelecidas no PRÓ-MORADIA.

Parágrafo Único - O CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social - fica encarregado da seleção e entrega dos imóveis aos contemplados, após a análise das propostas que lhe deverão ser encaminhadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 01 de fevereiro de 1996.

a.) *[Signature]*
AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO

